Natal, 10 de abril de 2024.

Projeto de lei Nº ***de 2024***

Dispõe sobre a aplicação de sanções às pessoas jurídicas que promovam, permitam ou concorram para a discriminação contra profissionais de limpeza pública no exercício de suas atividades no município de Natal, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei estabelece sanções para as pessoas jurídicas que, por seus agentes, empregados, dirigentes, propaganda ou qualquer outro meio, promovam, permitam ou concorram para a discriminação contra profissionais de limpeza pública no âmbito do município de Natal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são considerados atos de discriminação contra profissionais de limpeza pública:

I – constrangimento ou exposição ao ridículo;

II – proibição de ingresso ou permanência em estabelecimentos públicos ou comerciais;

III – atendimento diferenciado ou selecionado em quaisquer estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços;

IV – constrangimento ou preterimento no acesso a serviços públicos de transporte público coletivo; de assistência médica e hospitalar; de educação, dentre outros;

V – preterimento quando da ocupação de instalações em hotéis ou similares, ou a imposição de pagamento de mais de uma unidade;

VI – preterimento em aluguel ou aquisição de imóveis para fins residenciais, comerciais ou de lazer;

VII – preterimento em exame, seleção ou entrevista para ingresso em emprego;

VIII – preterimento em relação a outros consumidores que se encontrem na mesma situação;

IX – adoção de atos de coação, ameaça ou violência.

Art. 3º - A infração aos preceitos desta Lei sujeitará a pessoa jurídica infratora às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, de dez salários mínimos, dobrada na reincidência;

III – suspensão do Alvará de Funcionamento por trinta dias;

IV – cassação do Alvará de Funcionamento.

§1º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até cinco vezes o valor da multa cominada quando se verificar que, em face da capacidade econômica da pessoa jurídica, a pena de multa resultará inócua.

§2º A aplicação de qualquer das sanções previstas nos incisos II a IV implicará na inabilitação da pessoa jurídica infratora para:

I – contratos com a administração pública;

II – acesso a créditos concedidos por programas municipais, ou a programas de incentivo ao desenvolvimento;

III – isenções, remissões, anistias ou quaisquer benefícios de natureza tributária.

§3º Em qualquer caso, o prazo de inabilitação será de doze meses contados da data de aplicação da sanção.

§4º A suspensão do Alvará de Funcionamento será aplicada no caso de infração cometida após a aplicação de multa por reincidência e a cassação do Alvará, após o prazo de suspensão, por ocorrência de nova reincidência.

Art. 4º - A infração das disposições desta Lei por órgãos ou entidades da administração pública ou por seus agentes implicará a aplicação de sanções disciplinares previstas na legislação a que estes estejam submetidos.

Art.5°- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Justificativa:

Os profissionais de limpeza pública, muitas vezes denominados de forma pejorativa como "garis" ou "margaridas", desempenham um papel essencial para a qualidade de vida e saúde pública em Natal. No entanto, é lamentável que esses trabalhadores enfrentem frequentemente situações de discriminação e preconceito em virtude de sua atividade laboral.

A discriminação contra profissionais de limpeza pública não apenas afeta a dignidade desses trabalhadores, mas também contribui para a perpetuação de desigualdades sociais e para a criação de um ambiente hostil e injusto em nossa cidade.

Este projeto de lei tem como objetivo coibir tais práticas discriminatórias, estabelecendo sanções específicas para as pessoas jurídicas que promovam, permitam ou concorram para a discriminação contra os profissionais de limpeza pública em Natal. Ao responsabilizar as empresas que adotam condutas discriminatórias, buscamos promover a igualdade de direitos e oportunidades, bem como fortalecer o respeito à diversidade e à dignidade humana em nosso município.

Portanto, é fundamental que o poder público atue de forma efetiva na proteção dos direitos desses trabalhadores, garantindo-lhes um ambiente de trabalho livre de discriminação e preconceito. Ao aprovar este projeto de lei, os vereadores estarão contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e solidária, na qual todos os cidadãos, independentemente de sua ocupação profissional, sejam tratados com respeito e dignidade.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo na defesa dos direitos dos profissionais de limpeza pública em Natal e na promoção de uma cultura de respeito e tolerância em nossa sociedade.